



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 49ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 22 DE SETEMBRO DE 2022 - QUINTA-FEIRA**

**PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Com a palavra, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS comunicou a instalação nessa Corte castrense de uma Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, com base em Resolução do CNJ nº 400, de 16/06/21, para fins de adoção de medidas de racionalização de recursos. Dessa forma, o Ministro, como Presidente da Comissão Gestora, destacou a elaboração de um plano constituído de 17 ações com indicadores e metas para a obtenção de redução na utilização de recursos materiais humanos e financeiros, solicitando a compreensão e apoio de todos os gabinetes na implementação do Plano.

Em adendo, o Ministro Presidente acrescentou que o referido plano de logística tem foco direcionado à questão da sustentabilidade, sendo o coordenador do Plano, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

Dando seguimento, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ comunicou a instauração de correição especial para determinada Auditoria, por entender necessária a instauração de uma correição extraordinária especificadamente tendo em vista a prática reiterada e perseverada de certos procedimentos judiciais, ressaltando estar a disposição para informações acerca do memorando encaminhado. Concluindo, informou que a Correição deve perdurar por 30 dias e após, será submetida ao Plenário.

Prosseguindo, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ registrou ter instituído um grupo de trabalho juntamente com a Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. Safira Maria de Figueredo e outros dois magistrados com a finalidade de propor e apresentar a política de precedentes da Justiça Militar, em razão de determinação do CNJ, que instituiu o Banco Nacional de Precedentes Judiciais, determinando a todos os tribunais para que relacionem e apresentem os seus precedentes, ou seja, as decisões reiteradas e uniformes que, no novo Processo Civil, passam a ter uma autoridade muito elevada no Sistema Brasileiro de Precedentes Judiciais. Assim, o Ministro conferiu prazo de 60 dias para o trabalho.

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA ponderou e questionou se não seria caso de duplicidade de atribuições de atividades, já que no gabinete da Presidência, existe um núcleo que cuida do assunto, Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

Em resposta ao questionamento apresentado, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ enfatizou o valor extraordinário da AGEST, citando extensa pesquisa realizada pela Assessoria sobre o impacto da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ainda, confessou ter meditado muito sobre essa competência, mas destacou ter recebido a incumbência da própria Presidência. Outrossim, destacou o aspecto do critério judicial, portanto, mais prudente que os próprios magistrados identifiquem os precedentes e façam as sugestões, formando um rol de precedentes que são de natureza judicial, a Comissão é constituída pela Juíza-Corregedora Auxiliar, 1 Juiz Federal Titular e 1 Juiz Federal Substituto da Justiça Militar porque vão lidar com matéria afim e não, com estatísticas em si. Reconheceu que talvez fosse mais simples restituir a matéria com o argumento de não possuir competência, mas a Corregedoria é colaborativa e pode contribuir nesse aspecto. Por fim, elencou ainda o argumento de que a matéria retornará à Presidência e poderá ser complementada pela AGEST.

Acerca da competência, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA opinou que o assunto deve ser debatido em outro momento pela Presidência e juntamente com o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

Encerrando o impasse, o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES confirmou que se reunirá para debater a questão.

Novamente com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ enfatizou a boa estrutura da Corregedoria da JMU composta por 2 magistrados, 22 servidores, entre eles 3 analistas judiciários, concluindo estar consciente de que pode contribuir nesta missão.

Por fim, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência ao 1º Sargento Felipe Dalenogare Alves, que se encontrava no Plenário, em visita ao Tribunal. O Sargento serve no Ministério da Defesa e é Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), pós-doutorando em Direito pela Università di Bologna, na Itália, professor de Direito Constitucional e Administrativo na Escola Mineira de Direito (EMD), em Varginha/MG, e na Universidade de Santa Cruz do Sul/RS. Além disso, o militar é grande conhecido do Ministro por participarem de diversos seminários, debates, conclaves acadêmicos do Direito Penal Militar e Processual Militar, exercendo a par de suas atribuições na carreira militar, uma atividade docente de desenvolvimento do Direito Militar. O Direito Militar vem sendo estimulado pelas faculdades de Direito, em razão do enorme mercado que se avizinha na questão do Direito Administrativo Militar. No adendo, o Ministro aproveitou para agradecer o convite realizado pelas Escola Mineira de Direito e Universidade de Santa Cruz do Sul/RS para proferir palestra para cerca de 2 mil alunos.

Dando continuidade, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO saudou o 1º Sargento Felipe Dalenogare Alves por sua obra “**Vade Mecum Militar**”, um compêndio completo sobre a Constituição, o Código Penal Militar, o Código de Processo Penal Militar, o Estatuto dos Militares, as Leis Administrativas, inclusive, a nova Lei 14.133/21, todos os documentos normativos que normalmente manuseamos agora estão condensados no mesmo volume com comentários redigidos pelos autores Dr. Mauro Cesar Maggio Sturmer, Diretor de Secretaria da 3ª Auditoria da 3ª CJM e Felipe Dalenogare Alves, pessoas altamente qualificadas e profundas conhecedoras da lide da Justiça Militar, agradecendo ao Sargento Dalenogare a oportunidade de deleitar a sua obra.

Finalizando, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fez elogiosa menção ao Relatório de Atividades da Ouvidoria, apresentado pelo Ministro Ouvidor ODILSON SAMPAIO BENZI, composto de dados precisos e de fundamental importância para os integrantes da Justiça Militar e o atendimento ao jurisdicionado.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000720-20.2021.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** FERNANDO AROUCA DE NADAI. **ADVOGADO:** DAVI LAFER SZUVARCFUTER (OAB SP337079). **ADVOGADO:** VINICIUS SCATIGNO LAPETINA (OAB SP257188). **APELADO:** ANTONIO CARLOS MENDES. **ADVOGADO:** JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB SP237340).

O TRIBUNAL PLENO, **POR UNANIMIDADE**, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DA AMPLITUDE DO EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO, ARGUIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EM SEDE DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS, POR SE TRATAR DE TEMA RELACIONADO AO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 81, § 3º, DO RISTM. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, DECIDIU CONHECER DO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER "IN TOTUM" A SENTENÇA QUE ABSOLVEU OS ORA APELADOS, CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES JÚNIOR, CAPITÃO DE MAR E GUERRA ANTÔNIO CARLOS MENDES E CIVIL FERNANDO AROUCA DE NADAI, TODOS COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "B", DO CPPM, POR ABSOLUTA ATIPICIDADE DAS CONDUTAS QUE LHES FORAM IMPUTADAS. NA FORMA REGIMENTAL, USARAM DA PALAVRA O SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. GIOVANNI RATTACASO, O DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE CATEGORIA ESPECIAL, DR. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO, E OS ADVOGADOS DA DEFESA, DRS. JOSE MIGUEL DA SILVA JUNIOR E VINICIUS SCATIGNO LAPETINA.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000319-84.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ISRAEL RAMOS DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

NA FORMA DO ART. 79 DO RISTM, PEDIU **VISTA** O MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, APÓS O VOTO DO RELATOR MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO QUE CONHECIA E NEGAVA PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E MANTINHA NA ÍNTEGRA A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. O MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (REVISOR) ACOMPANHAVA O VOTO DO RELATOR. OS MINISTROS JOSÉ COÊLHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA E LOURIVAL CARVALHO SILVA AGUARDAM O RETORNO DE VISTA. NA FORMA REGIMENTAL, USARAM DA PALAVRA O SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. GIOVANNI RATTACASO, E O DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE CATEGORIA ESPECIAL, DR. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO. A DEFESA SERÁ INTIMADA DO RETORNO DE VISTA PARA A SEQUÊNCIA DO JULGAMENTO.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000824-12.2021.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **ADVOGADO:** ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB RS17287). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **ADVOGADO:** ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB RS17287)

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO INTERROMPIDO NA SESSÃO PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022, APÓS A REJEIÇÃO, **POR MAIORIA**, DA PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFESA, DE NULIDADE

DO PROCESSO - INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO FOI ABERTA E MATERIALIZADA COM DATA COMPLETAMENTE EQUIVOCADA, CONTRA O VOTO DO MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, QUE NÃO CONHECIA DA PRELIMINAR LEVANTADA; APÓS A REJEIÇÃO, **POR UNANIMIDADE**, DA SEGUNDA PRELIMINAR ARGUIDA PELA DEFESA CONSTITUÍDA, POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO, E APÓS O RETORNO DE VISTA DO MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO, O TRIBUNAL PLENO, **POR MAIORIA**, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO E DAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL PARA, MANTIDA A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO TEN CEL EX MARCIO ANDREI CORREA RAMOS, FIXAR A PENA EM 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO, CONVERTIDA EM PRISÃO, NA FORMA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL MILITAR, COMO INCURSO NO ART. 187, C/C O ARTIGO 188, INCISO II, AMBOS DO REFERIDO CÓDEX, SEM O BENEFÍCIO DO "SURSIS", NA FORMA DA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ARTIGO 88 DO ESTATUTO REPRESSIVO CASTRENSE, FIXANDO O REGIME PRISIONAL INICIALMENTE ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL COMUM, UNICAMENTE EM CASO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMUM, ASSEGURADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA (REVISOR) CONHECIA DE AMBOS OS RECURSOS, NEGAVA PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DAVA PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA, REFORMAR A SENTENÇA E ABSOLVER O TEN CEL EX MARCIO ANDREI CORREA RAMOS DO CRIME PREVISTO NO ART. 187, C/C O ART. 188, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA "D", C/C A ALÍNEA "E", AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. O VOTO DO MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH FOI COMPUTADO NA FORMA DO ART. 79, § 8º, DO RISTM. O MINISTRO REVISOR FARÁ VOTO VENCIDO. O MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

A Sessão foi encerrada às 17h35.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 03 a 06/10/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 06/10/2022, às 18:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 07/10/2022, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2845917** e o código CRC **2DFF0EDF**.